



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo, através do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS-FMIAI/CTDCA, a renovar o Convênio com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense –FAMI e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS - FMIAI / CTDCA, a continuidade do auxílio financeiro com a respectiva renovação do convênio à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI, CNPJ: 73.573.297/001-58, situada neste Município, no valor de R\$ 770.640,12 (setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos), em 12 parcelas mensais de R\$ 64.220,01 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e um centavo), para custear a manutenção da "Casa de Acolhimento de Inhumas", a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º A entidade beneficiária prestará contas do emprego da verba de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º Como contraprestação pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI deverá prestar serviço social aos munícipes necessitados, sem nenhum custo adicional.



Em: 13/02/25


Secretaria

Art. 2º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Esporte e Lazer e ao CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados por esta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários previstos no Orçamento da Seguridade Social do Município de Inhumas - Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas - FMIAI, para a concessão do auxílio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense - FAMI, no montante anual de até R\$ 770.640,12 (setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos), Convênio para Manutenção da Casa de Acolhida, na seguinte rubrica:

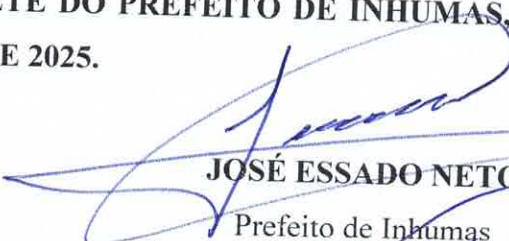
09-17-08.243.0011.2.100-3.3.50.43.00 Ficha: 07768

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

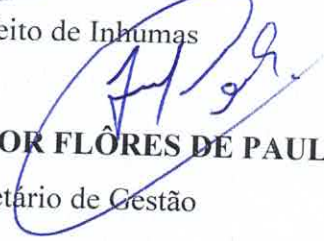
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



Protocolo às fls. nº 076 do livro nº 06
de protocolo de: Projeto de Lei
Em: 13/02/25

Secretaria

JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo, através do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE INHUMAS - FMIAI/CTDCA, a renovar o Convênio com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI e dá outras providências”

Tem o objetivo de continuar cumprindo e executando, neste exercício de 2025, o Termo de Ajustamento de Conduta com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, firmado em 29/04/2020, juntamente com o Município de Damolândia/GO, visando à manutenção, na sede da Comarca (Inhumas), de no mínimo (conforme o aumento da demanda), uma unidade de atendimento na forma de Abrigo Institucional, com capacidade máxima para 20 (vinte) pessoas, destinada a crianças e adolescentes.

Vale salientar que, em relação ao “impacto orçamentário e financeiro” decorrente da aprovação do Projeto de Lei, já está previsto no orçamento vigente neste exercício de 2025.

Dessa forma, submetemos o presente projeto de lei à análise e deliberação dos Ilustres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas